

SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS E SEUS DERIVADOS CARREIRO LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 28 de Setembro

Certifico narrativa mente para efeitos de publicação que por escritura de 24 de Agosto último, lavrada de fis. 33 a 40 do Livro -B- 355 de escrituras diversas, deste Cartório, foi entre Daniel de Meneses Cota, António Herculano de Carvalho, Rogério Fernando Ferreira Carvalho, Mário Augusto Ferreira Loureiro e João Manuel Loureiro Carvalho, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta para todos os actos e contratos a denominação social de «SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS E SEUS DERIVADOS CARREIRO, LIMITADA».

SEGUNDO

A sociedade tem o seu início no dia um de Setembro, a sua duração é por tempo indeterminado, e a sua sede será na freguesia dos Biscoitos, deste concelho.

TERCEIRO

O objectivo da sociedade é o comércio de vinhos, aguardentes, licores e seus análogos, por grosso, abrangendo o mercado interno e externo, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

QUARTO

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos e divide-se em cinco quotas: uma de duzentos e vinte e cinco mil escudos - do sócio Daniel de Meneses Cota outra de igual valor de duzentos e vinte e cinco mil escudos - do sócio António Herculano de Carvalho, e três de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios Rogério Fernando Ferreira Carvalho, João Manuel Loureiro de Carvalho e Mário Augusto Ferreira Loureiro, estas três em numerário já entrado na caixa social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A quota do sócio Daniel de Meneses Cota é representada por cem mil escudos em numerário já entrado na caixa social, pela integração na sociedade da sua camioneta marca Mitsubishi, Modelo Canter, Diesel, do ano de mil novecentos e setenta e sete, com a matrícula HZ — quarenta e nove, sessenta e um, no valor de cem mil escudos, e pela transferência para a sociedade, no valor de vinte e cinco mil escudos, de um prédio com a área de mil e oitocentos metros quadrados de brejo, com uma casa de uma só divisão, que tem nela integrado um alambique, sita no Caminho do Concelho, freguesia dos Biscoitos, a confinar: Norte, Fernando Sebastião Inácio; Sul, Daniel de Meneses Cota ou prédio donde este é desanexado; Leste, Marcelino de Meneses Pereira; Oeste, Telmo de Sousa Martins; inscrita a parte rústica na respectiva matriz sob o artigo três mil oitocentos e treze, parte, e a urbana sob o artigo oitocentos e cinquenta e um, com o valor matricial de quatro mil trezentos e vinte escudos, sendo a parte rústica no valor de quinze mil escudos e a urbana no de dez mil escudos; Que este prédio é desanexado doutro que mede vinte e nove ares e quatro centiares e destina-se a nova construção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A quota do sócio António Herculano de Carvalho é realizada por cem mil escudos em numerário já entrado na caixa social e pela integração na sociedade, no valor de cento e vinte e cinco mil escudos, de três máquinas ao mesmo pertencentes, destinadas a lavagem de garrafas, enchimento, capsulagem e rotulagem;

QUINTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer com ou sem juro, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral;

SEXTO

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade a sua representação em juízo e ora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de dois gerentes, sendo um o sócio Daniel de Meneses Cota e o outro a ser designado em Assembleia Geral os quais ficarão dispensados de caução e receberão ou não remuneração conforme o deliberado em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é indispensável a intervenção dos dois gerentes, excepto nos documentos de mero expediente, tais como correspondência e recebimentos de cheques, que bastará a assinatura de um gerente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, por meio de procuração, a qualquer dos sócios;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de aquele que infringir esta determinação perder a favor dos demais sócios metade dos lucros que lhe competirem no ano em que cometer a infracção;

SÉTIMO

O ano social é o civil e os balanços serão reportados a trinta e um de Dezembro, e deverão ficar aprovados dentro do prazo fixado por Lei;

OITAVO

Os lucros líquidos apurados, ou os prejuízos, depois de deduzidas as importâncias determinadas por Lei, terão o destino, conforme aprovação de contas em Assembleia Geral;

NONO

As Assembleias Gerais, salvo os casos em que a Lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência;

DÉCIMO

Só é permitida a cessão de quotas a estranhos depois da sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, não a pretenderem. Para o efeito aquele que pretender desligar-se da sociedade deverá comunicar o seu desejo por meio de carta registada com aviso de recepção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — No caso da sociedade ou qualquer dos sócios pretender a quota alienada poderá adquiri-la pelo valor referente no último balanço aprovado. No caso de desacordo, recorrer-se-á a balanço especial que será efectuado por um representante de cada uma das partes interessadas que entre si, e de comum acordo, indicarão um terceiro com voto de desempate;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se a sociedade ou os sócios não derem conhecimento ao pretendo alienante, dentro de trinta dias a contar da data da comunicação, poderá a quota ser livremente cedida a outrem;

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade apenas se dissolve nos casos legais e, em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios gerentes;

DÉCIMO SEGUNDO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que designarão entre si um que a todos deve representar na sociedade, enquanto a respectiva quota não for partilhada;

DÉCIMO TERCEIRO

As quotas são indivisas só podendo ser divididas com prévio consentimento de todos os sócios deliberado em Assembleia Geral;

DÉCIMO QUARTO

Toda e qualquer alteração ao presente pacto social além de obedecer aos requisitos legais só terá viabilidade se obtiver em reunião de sócios mais de setenta e cinco por cento de todo o capital social.

Está conforme ao original.

Praia da Vitória, sete de Setembro de mil novecentos e setenta e oito

O 3º, Ajudante do Cartório Notarial

João Sabino Pereira Monteiro Júnior